

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CNPJ/ME: 10.851.805/0001-00

NIRE: 3530051041-1

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2020**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 29 de janeiro de 2020, às 10:30 horas, na sede da Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.903, Conj. 142, Bairro Itaim Bibi, CEP 01.452-911.
2. **Convocação, Presença e Quórum:** Dispensada as formalidades de convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, a saber: Alberto Costa Sousa Camões, Ladislau Zavadil Neto, Mauro André Mendes Finatti, José Reinaldo Moreira Tosi, Alexandre Arantes Villela e Topázio Silveira Neto.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Topázio Silveira Neto, que designou o Sr. Alberto Costa Sousa Camões, para secretariar os trabalhos.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a rerratificação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), pela Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), aprovados por meio da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2019 ("RCA de 30.12.19"), devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de janeiro de 2020 sob o n.º 5.296/20-1; **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para que estes adotem todas as medidas necessárias à realização do item (i) acima, da Emissão e da Oferta Restrita; e **(iii)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores, em consonância com as deliberações acima e as demais deliberações aprovadas na RCA de 30.12.2019.
5. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, tomaram as seguintes deliberações:
 - 5.1 aprovar a rerratificação dos termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita, de forma a, dentre outros, (a) consignar que a Data de Emissão das Debêntures será 05 de fevereiro de 2020, (b) em virtude do item (a) acima, atualizar (i) o Prazo e Data de Vencimento das Debêntures, (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração, e (iii) as datas de pagamento da Amortização Programada, e (c) realizar ajustes formais à descrição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido). Os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita passarão a ser lidos conforme a seguir:
 - (a) Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de fevereiro de 2020 ("Data de Emissão"), conforme prevista no "*Instrumento Particular de*

Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.” (“Escritura de Emissão”) a ser celebrada entre a Companhia, a AITY CRM BPO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ/ME sob o nº 09.511.907/0001-90), como garantidora (“Garantidora”) e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ/ME n.º 36.113.876/0004-34), representando a comunhão de interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente);

- (c) Valor Total da Emissão: R\$73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (d) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (e) Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries;
- (f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 73.000 (setenta e três mil) Debêntures, sendo: (i) 23.000 (vinte e três mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 50.000 (cinquenta mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”);
- (g) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.” (“Contrato de Distribuição”)*. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos acima.
- (h) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (i) Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares e/ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3,

será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- (j) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:
 - (i) o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 33 (trinta e três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
 - (ii) o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 42 (quarenta e dois) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de agosto de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- (l) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido e descrito na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou da Segunda Série, será o seu respectivo Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, será o seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou da Data da 1ª Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores. Para os fins desta ata, define-se: (i) "Data da 1ª Integralização da Primeira Série" como a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série; (ii) "Data da 1ª Integralização da Segunda Série" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Segunda Série; e (iii) "Data da 1ª Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.
- (m) Atualização Monetária das Debêntures: as Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
- (n) Remuneração das Debêntures:
 - (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário

disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

- (ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização da Segunda Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(o) Pagamento da Remuneração:

- (i) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga mensalmente e sem período de carência, de acordo com os cronogramas previstos na Escritura de Emissão, sempre no dia 05 (cinco) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 05 de março de 2020 e, o último, na respectiva Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; e
- (ii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga em parcelas sucessivas e em periodicidade equivalente a 3 (três) meses contados da Data de Emissão e/ou da data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, sem período de carência, sempre no dia 05 (cinco) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, de acordo com os cronogramas previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 05 de maio de 2020 e, o último, na respectiva Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (p) Amortização Programada:
- (i) Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série: sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será realizado mensalmente, a partir de abril de 2022, em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, conforme aplicável, sempre no dia 05 (cinco) de cada mês, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; e
 - (ii) Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série: sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será realizado em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento no 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, o segundo pagamento no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão e o terceiro pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série, sempre no dia 05 (cinco) dos respectivos meses, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (q) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa;
- (r) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (s) Resgate Antecipado Facultativo Total: sujeito ao atendimento das condições descritas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão e durante a vigência das Debêntures, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do valor de resgate, com um prêmio de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculado, nos termos de fórmula a constar da Escritura de Emissão.
- (t) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Companhia, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;

- (u) Garantias: como garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissão contará com as seguintes garantias reais:
- (i) Cessão Fiduciária: nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária e promessa de cessão fiduciária de: **(a)** a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Companhia, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Companhia a clientes locais, faturados e vinculados a notas fiscais emitidas, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Companhia ao Agente Fiduciário; **(b)** a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Companhia, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Companhia a clientes locais, mas ainda não faturados, conforme relatório a ser enviado pela Companhia ao Agente Fiduciário; **(c)** a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Companhia, principais e acessórios, decorrentes de comissionamento por parcelamentos e renegociações já realizados a clientes locais da Companhia, mas ainda não recebidos (sendo itens (a), (b) e (c) doravante denominados, em conjunto, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados"); **(d)** a totalidade dos direitos creditórios não performados de titularidade da Companhia, atuais ou futuros, decorrentes de serviços a serem prestados pela Companhia no âmbito de contratos celebrados junto a clientes locais, conforme relatório a ser enviado pela Companhia ao Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar"); e **(e)** todos (1) os recursos e direitos detidos pela Companhia com relação à Conta Vinculada (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos recebidos em decorrência da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), e (2) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive os recursos da Emissão, valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizado com os valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido na Escritura de Emissão), assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo item (e) doravante denominado "Cessão Fiduciária de Contas" e, em conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados e Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar, "Cessão Fiduciária"), até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão) relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão");

Fiduciária”), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a eficácia da Cessão Fiduciária estará sujeita, na forma do artigo 125 do Código Civil, a determinadas condições suspensivas a serem satisfeitas, nos prazos e condições previstos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que os demais termos e condições da Cessão Fiduciária constarão do próprio Contrato de Cessão Fiduciária; e

- (ii) Penhor sobre Equipamentos e Ativos de Propriedade Intelectual: nos termos do artigos 1.431 a 1.437 e artigos 1.451 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, penhor sobre equipamentos de propriedade da Companhia (“Penhor sobre Equipamentos”) e ativos de propriedade intelectual de titularidade da Garantidora (“Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual” e, em conjunto com Penhor sobre Equipamentos, “Penhor sobre Equipamentos e Ativos de Propriedade Intelectual”), a serem definidos e detalhados no Contrato de Penhor de Equipamentos (conforme abaixo definido) e no Contrato de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual (conforme abaixo definido), até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão) relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (em conjunto, Penhor sobre Equipamentos e Ativos de Propriedade Intelectual e Cessão Fiduciária doravante denominados “Garantias”). O Penhor sobre Equipamentos e Ativos de Propriedade Intelectual será formalizado por meio da celebração de: (i) *“Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Penhor de Equipamentos”); e (ii) *“Instrumento Particular de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Garantidora, a Companhia, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual”), e constituídos mediante registro do Contrato de Penhor de Equipamentos e do Contrato de Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e demais órgãos reguladores competentes. Nos termos do Contrato de Penhor de Equipamentos, a eficácia do Penhor sobre Equipamentos estará sujeita, na forma do artigo 125 do Código Civil, a determinadas condições suspensivas a serem satisfeitas, nos prazos e condições previstos no respectivo Contrato de Penhor de Equipamentos. Os demais termos e condições do Penhor sobre Equipamentos e Ativos de Propriedade Intelectual encontram-se expressamente previstos no Contrato de Penhor de Equipamentos e no Contrato de Penhor sobre Ativos de Propriedade, respectivamente.
- (v) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Companhia de suas obrigações previstas

no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- (w) Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (x) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (y) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (z) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados, no curso regular dos seus negócios, da seguinte forma: (i) no mínimo R\$42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais) e, no máximo, R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) para a amortização e/ou liquidação de passivos existentes da Companhia; e (ii) o saldo remanescente para reforço de caixa da Companhia visando a realização de negócios de sua gestão ordinária.
- (aa) Demais Características: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão previstas na Escritura de Emissão;

5.2 autorizar os diretores da Companhia e/ou seus procuradores a tomar todas e quaisquer providências e a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à: **(a)** negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta; **(b)** negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, necessários à realização da Emissão; **(c)** votar como representante da Companhia, na qualidade de sócio da Garantidora, na Assembleia de Sócios da Garantidora a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2020 e que deliberará sobre a rerratificação dos termos e condições aplicáveis à Emissão; e **(d)** a praticar todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente ata nos órgãos, livros próprios e jornais de divulgação da Companhia.

5.3 ratificar, nesta data, todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pelos diretores da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita em consonância com a RCA de 30.12.19.

6. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 29 de janeiro de 2020, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi

por todos os presentes assinada. **Assinaturas: Mesa:** Topázio Silveira Neto, presidente; e Alberto Costa Sousa Camões, secretário. **Conselheiros:** Alberto Costa Sousa Camões, Ladislau Zavadil Neto, Mauro André Mendes Finatti, José Reinaldo Moreira Tosi, Alexandre Arantes Villela e Topázio Silveira Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

MESA:

Topázio Silveira Neto
Presidente

Alberto Costa Sousa Camões
Secretário